



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

**LEI N° 625/2024**

**SÚMULA:** - INSTITUI O BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL/PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Marilândia do Sul.

**Art. 2º** São finalidades do Banco de Ração:

**I** - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como, utensílios como: móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinha, bolsa de transporte e brinquedos para animais provenientes de:

**a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

**b)** doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

**c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**d)** doações obtidas por projetos de patrocínio;

**e)** doações provenientes de condenações judiciais.

**II** - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente quanto à real necessidade e a disponibilidade de estoque, para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

**a)** organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município;

**b)** protetores independentes devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

**c)** pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;

**d)** famílias em condição de vulnerabilidade social que possuam animais de companhia.

**Parágrafo Único.** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município.

**Art. 3º** As doações de que trata o inciso I, do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:

**I** - Declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

**II** - Termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

**Parágrafo Único.** Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções legais:

**I** - suspensão do cadastro do protetor / entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais no período de 1 (um) ano.

**II** - em caso de reincidência, o protetor / entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122**

**Art. 5º** Caberá a Secretaria Municipal, escolhida pela administração para este fim, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria realizará a análise de documentos de vulnerabilidade para a concessão do benefício, sendo assim, fica estabelecida como critério para recebimento de rações, a solicitação junto a Secretaria Municipal responsável, com apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, bem como, comprovante de inscrição no CadÚnico.

**Parágrafo Segundo.** Das equipes de recebimento e distribuição, destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2024.

**AQUILES TAKEDA FILHO**  
**Prefeito Municipal**